



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 4.543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013,

### RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º .....

.....

VIII - .....

.....

f) taxa efetiva de juros de 7,85% a.a. (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) até 10% a.a. (dez por cento ao ano), para as operações contratadas de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, conforme o Anexo I.

.....” (NR)

“Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

f) de 5,35% a.a. (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

devedor de cada operação contratada de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, conforme o Anexo I;

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.171, de 2012, fica acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Nas operações enquadradas nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso VIII do **caput** do art. 1º, prevalecerá a aplicação da menor taxa entre aquela vigente na data da aprovação da consulta prévia ou da carta consulta e aquela vigente na data de contratação do financiamento.

Parágrafo único. A taxa de remuneração dos recursos dos fundos nos termos do inciso II do **caput** do art. 3º será aquela correspondente ao período de vigência da taxa de juros efetivamente contratada nos termos do **caput** deste artigo” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn  
Presidente do Banco Central do Brasil



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ANEXO

### (ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012) ENCARGOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO

#### a) Operações contratadas com recursos do FDA e FDNE

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam/Sudene	Prioridade Espacial da Sudam/Sudene	Infra-estrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)					Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)				
				De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17	De 21.01.14 a 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17
A	x	x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	7,85	5,0	5,0	9,5	7,0	5,35
B	x	x		6,5	8,0	12,25	10,0	8,25	5,0	5,5	9,75	7,5	5,75
C	x		x	7,0	8,5	12,75	10,5	8,65	5,0	6,0	10,25	8,0	6,15
D	x			7,5	9,0	13,0	11,0	9,10	5,0	6,5	10,5	8,5	6,60

#### b) Operações contratadas com recursos do FDCO

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudeco	Prioridade Espacial da Sudeco	Infra-estrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)					Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)				
				De 21.01.14 até 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17	De 21.01.14 a 31.12.14	De 01.01.15 até 31.12.15	De 01.01.16 até 14.03.16	De 15.03.16 até 31.12.16	De 01.01.17 até 31.03.17
A	x	x	x	6,0	7,5	12,0	9,5	8,5	5,0	5,0	9,5	7,0	6,0
B	x	x		6,5	8,0	12,25	10,0	9,0	5,0	5,5	9,75	7,5	6,5
C	x		x	7,0	8,5	12,75	10,5	9,5	5,0	6,0	10,25	8,0	7,0
D	x			7,5	9,0	13,0	11,0	10,0	5,0	6,5	10,5	8,5	7,5